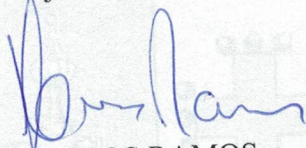


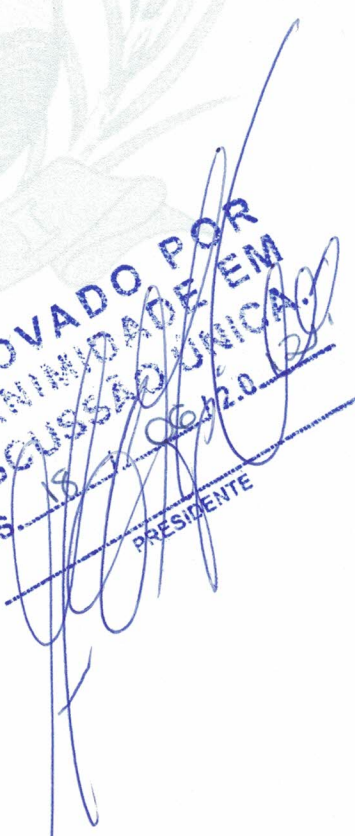


Câmara Municipal de ITAPUÍ

REQUERIMENTO Nº 136/2012

Requeiro, ouvida a casa, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal para que tome as providências no sentido de encaminhar projeto de lei prevendo a criação dos meios necessários à preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Itapuí, especialmente nossa praça e os antigos prédios, eis que após diversas consultas concluiu-se que a iniciativa de tal legislação é de competência exclusiva do Poder Executivo, por tratar de restrições ao Direito de Propriedade.
Sala das sessões, 18 de junho de 2012.


HEROS RAMOS
Vereador


APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA.
S.S. 18.06.2012
PRESIDENTE

"Lei distrital 1.713, de 3-9-1997. Quadras residenciais do Plano Piloto da Asa Norte e da Asa Sul. Administração por prefeituras ou associações de moradores. Taxa de manutenção e conservação. Subdivisão do Distrito Federal. Fixação de obstáculos que dificultem o trânsito de veículos e pessoas. Bem de uso comum. Tombamento. Competência do Poder Executivo para estabelecer as restrições do direito de propriedade. Violação do disposto nos arts. 2º, 32 e 37, XXI, da CB. A Lei 1.713 autoriza a divisão do Distrito Federal em unidades relativamente autônomas, em afronta ao texto da CB – art. 32 – que proíbe a subdivisão do Distrito Federal em Municípios. Afronta a CB o preceito que permite que os serviços públicos sejam prestados por particulares, independentemente de licitação (art. 37, XXI, da CF/1988). Ninguém é obrigado a associar-se em 'condomínios' não regularmente instituídos. O art. 4º da lei possibilita a fixação de obstáculos a fim de dificultar a entrada e saída de veículos nos limites externos das quadras ou conjuntos. Violação do direito à circulação, que é a manifestação mais característica do direito de locomoção. A administração não poderá impedir o trânsito de pessoas no que toca aos bens de uso comum. O tombamento é constituído mediante ato do Poder Executivo que estabelece o alcance da limitação ao direito de propriedade. Incompetência do Poder Legislativo no que toca a essas restrições, pena de violação ao disposto no art. 2º da CB. É incabível a delegação da execução de determinados serviços públicos às 'Prefeituras' das quadras, bem como a instituição de taxas remuneratórias, na medida em que essas 'Prefeituras' não detêm capacidade tributária." (**ADI 1.706**, Rel. Min. **Eros Grau**, julgamento em 9-4-2008, Plenário, *DJE* de 12-9-2008.)



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Ofício nº 104/2012

Itapuí, 19 de junho de 2012.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência cópia do Requerimento nº 136/2012, de autoria do nobre Vereador Heros Ramos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.



AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí- S.Paulo